

Proc. nº CNT-18 374/42

(CP-302/43)

1.943

I.

A divergência da interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais aguardados no art. 203, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Colégio Anglo Americano interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo o ato da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente a pagar salários e horas extraordinárias à professora D. Luba Manducheva:

CONSIDERANDO que o recorrente não observou o disposto no art. 203 do Regulamento baixado pelo decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que, no seu recurso, aponta vagamente, como divergente, decisão de 1939, que diz ter sido proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário a divergência de interpretação de lei, na conformidade do disposto no art. 203, do decreto acima citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943.

Filinto Miller

Presidente

Mario Centeno Crespo

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/XII/1943

Publicado no "Diário da Justiça" do 16/XII/1943